



São Paulo, 13 de outubro de 2020.

OFÍCIO PRES. 0423/2020

Assunto: Solicitação de esclarecimento acerca das competências do TPD

Ilmo. Sr. Presidente,

O Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, autarquia federal instituída pela Lei nº 4.324/1964, responsável por fiscalizar o exercício das profissões odontológicas e por zelar pelas normas éticas, neste ato representado pelo seu Presidente e Secretário que ao final subscrevem, **nos termos do artigo 4º, alínea “h” da Lei 4324/1964**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue:

O CROSP foi consultado acerca das atividades que poderão ser realizadas pelo TPD nos laboratórios de prótese dentária, tendo em vista as novas tecnologias que estão à disposição no mercado.

Segue abaixo a mensagem enviada pela consulente:

Por gentileza, solicito esclarecimentos quantos as normas que definem a abrangência do escopo de atividade dos serviços de próteses dentárias.

Gostaria de compreender, do ponto de vista normativo, se a confecção de guias cirúrgicos e demais tecnologias, são permitidas dentro do laboratório protético.

De modo geral, precisamos entender quais atividades podem ser exercidas dentro do serviço de prótese dentária, tendo em vista que as normas são antigas e não esclarece a abrangência para as novas tecnologias.

Temos ciência que o(a) Técnico(a) em Prótese Dentária não poderá ofertar assistência direta ao(à) paciente.



Diante do exposto, tendo em vista a competência legal desse Nobre Conselho Federal de Odontologia, solicitamos a Vossa Senhoria um parecer indicando quais serviços poderão ser realizados pelo(a) Técnico(a) em Prótese Dentária nos laboratórios de prótese, tendo em vista as novas tecnologias disponíveis no mercado.

No ensejo, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Assinatura manuscrita de Rogério Adib Kairalla em tinta preta.

Rogério Adib Kairalla – CD
- SECRETÁRIO DO CROSP –

Assinatura manuscrita de Marcos Jenay Capez em tinta preta.

Marcos Jenay Capez – CD
- PRESIDENTE DO CROSP -

Ao

ILMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DR. JULIANO DO VALE

LOTE 2, QUADRA CA-07, CENTRO DE ATIVIDADES DO SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS NORTE

LAGO NORTE – BRASÍLIA – DF

CEP: 71.503-507